



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA SAÚDE

**PORTARIA SES Nº 690/2019.**

Repasse de recurso federal de custeio para o município de Osório

**A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual e pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e

considerando o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite;

considerando a Portaria GM/MS nº793 de 24 de abril de 2012 (atual Portaria de Consolidação nº3 de 28 de setembro de 2017 - anexo VI) e seus Instrutivos (última versão publicada em 02 de junho de 2014);

considerando a Portaria GM/MS nº835 de 25 de abril de 2012 (atual Portaria de Consolidação nº 6 de 28 de setembro de 2017);

considerando a Resolução CIB/RS nº 510/12, de 09 de agosto de 2012, que institui o Grupo Condutor Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no Estado do Rio Grande do Sul;

considerando a Resolução nº 238/13 - CIB/RS, que aprova o Plano Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do RS, o qual propõe ampliação da Rede de Cuidados PcD do RS, através de serviços de modalidade única, Centros Especializados em Reabilitação – CER e Oficinas Ortopédicas;

considerando a Resolução CIB/RS nº 454/17 que atualiza o Plano Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Rio Grande do Sul;

considerando a Portaria GM/MS nº 2612 de 1º de outubro de 2019 que habilita o CER III de Osório;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Repassar recurso federal de custeio para o Fundo Municipal de Saúde de Osório, destinado ao CER III - Centro Especializado em Reabilitação Física, Auditiva e Visual, CNES 9116915, referência para os 23 municípios da 18ª CRS;

**Art. 2º** O valor de repasse será de R\$ 2.400.000,00/ano a partir da competência novembro/19, conforme PT GM nº 2612 de 1º/10/2019;

**Art. 3º** O recurso a que se destina esta Portaria será para custeio exclusivamente das ações de reabilitação no CER III, previstas nas normativas federais e estaduais da Rede de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência, dos municípios a ele referenciados;

**Art. 4º** Cabe à SES a regulação, monitoramento, controle e avaliação do serviço habilitado.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 13 de novembro de 2019.

ARITA BERGMANN,  
Secretária da Saúde